



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS-MG**  
**SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

Praça 31 de Março, nº 111, Centro. CNPJ: 16.901.381/0001-10



## **DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 04/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2026

Vistos.

Trata-se de recurso administrativo interposto por NexusNet Ltda., em face do resultado do Pregão Eletrônico nº 01/2026, no qual sustenta a inexecuibilidade da proposta apresentada pela licitante declarada vencedora, sob o argumento de que o valor ofertado seria excessivamente inferior ao valor estimado pela Administração para a contratação de empresa especializada no fornecimento de link de internet dedicado com interligação por meio de fibra óptica, incluindo mão de obra, materiais e equipamentos em comodato, para atendimento da Prefeitura de Lagoa dos Patos/MG. No recurso, a recorrente requereu a instauração de diligência para comprovação da exequibilidade da proposta e, apenas subsidiariamente, a sua desclassificação caso não demonstrada a viabilidade econômica da oferta.

Inicialmente, conheço do recurso, porquanto tempestivo e cabível, nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

No mérito, contudo, o recurso não merece provimento.

Isso porque a própria tese recursal se baseou na necessidade de realização de diligência para aferição da exequibilidade da proposta vencedora, nos termos do art. 59, § 2º, da Lei nº 14.133/2021. E, de fato, a Administração, observando o devido procedimento legal e em atenção aos princípios da legalidade, da motivação, da busca da proposta mais vantajosa e do formalismo moderado, promoveu a diligência pertinente, oportunizando à licitante vencedora a apresentação dos elementos necessários à demonstração da viabilidade econômica de sua proposta.

Em resposta à diligência realizada, a empresa vencedora apresentou documentação apta a comprovar a exequibilidade de sua oferta, demonstrando a compatibilidade entre o preço proposto e os custos necessários à regular execução contratual, de modo a afastar a presunção ou o mero indício de inexecuibilidade levantado pela recorrente. Uma vez suprida a dúvida inicialmente existente e comprovada a viabilidade da execução, não subsiste fundamento jurídico para a desclassificação da proposta.

A Lei nº 14.133/2021 não autoriza a exclusão automática de proposta apenas por apresentar valor reduzido, sendo expressa ao prever a possibilidade de diligência ou de exigência de demonstração da exequibilidade. A jurisprudência recente do Tribunal de Contas da União também caminha no sentido de que a presunção de inexecuibilidade é relativa, devendo a Administração oportunizar ao licitante a comprovação da exequibilidade da proposta; comprovada essa condição, não há razão para o afastamento da oferta. Além disso, para fornecimento de bens e serviços em geral, o TCU registra que a inviabilidade não se presume de modo absoluto a partir do desconto, exigindo apuração concreta.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS-MG**  
**SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

Praça 31 de Março, nº 111, Centro. CNPJ: 16.901.381/0001-10



No caso concreto, o recurso afirmou que a diferença entre o valor estimado e o valor da proposta vencedora evidenciaria, por si, a inviabilidade da execução, apontando riscos contratuais e requerendo a apresentação de planilha de custos e demais elementos técnicos.

Todavia, justamente porque a Administração adotou a providência requerida e a licitante vencedora comprovou satisfatoriamente a exequibilidade de sua proposta em sede de diligência, resta superada a insurgência recursal. Não se pode converter o indício inicialmente suscitado em causa automática de desclassificação depois de produzida, nos autos, prova bastante em sentido contrário.

Também não procede a pretensão subsidiária de convocação da proposta subsequente. A desclassificação por inexecutabilidade somente se legitima quando não demonstrada a viabilidade da proposta ou quando os elementos apresentados se revelem insuficientes, inconsistentes ou incompatíveis com a execução do objeto, o que, pelo quadro fático ora considerado, não ocorreu. Ao contrário, a diligência cumpriu sua função legal de permitir a aferição concreta da exequibilidade da oferta, preservando a competitividade do certame e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Dessa forma, tendo sido observada a Lei nº 14.133/2021, assegurado o contraditório recursal e realizada a diligência pertinente com resultado satisfatório quanto à demonstração da exequibilidade, impõe-se a manutenção da decisão que aceitou a proposta da licitante vencedora.

Ante o exposto, conheço do recurso interposto por NexusNet Ltda. e, no mérito, nego-lhe provimento, mantendo-se integralmente a decisão que declarou vencedora a proposta apresentada pela licitante classificada em primeiro lugar, uma vez que sua exequibilidade foi devidamente comprovada em resposta à diligência realizada pela Administração.

Publique-se. Intimem-se os interessados. Cumpra-se.

Lagoa dos Patos/MG, 13 de março de 2026.

Hercules Vandy Durães da Fonseca  
PREFEITO MUNICIPAL